



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 052/2020

Dispensa nº 012/2020

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Serviço de sondagem de reconhecimento de subsolo**

Parecer Administrativo - 10/06/2020

A Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº 200/2020, solicita a contratação de empresa para execução de sondagem de reconhecimento de subsolo. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de sondagem de reconhecimento de subsolo do tipo a percussão de acordo com as especificações da NBR 6484 e MB 1211 da ABNT, com 04 (quatro) furos, tendo a profundidade de no mínimo 10m e no máximo 15m.

O local de execução será na Praça dos Sindicatos, na Avenida Emancipação s/n, Bairro Centro, na Sede do Município.

Em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação da Empresa **TTS SERVIÇOS DE SONDAgens E PERFURAÇÕES DO SOLO EIRELI**, CNPJ nº 24.642.959/0001-99, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Valor Mínimo

Quant. de furos	Profundidade	Valor Unit.	Taxa de Mobilização	Valor total
04	10m	58,00	650,00	R\$ 2.970,00

Valor Máximo

Quant. de furos	Profundidade	Valor Unit.	Taxa de Mobilização	Valor total
04	15m	58,00	650,00	R\$ 4.130,00

Dotação Orçamentária: **0401 04 122 0004 2004 339039 05000000 0001 – 1912.7**


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 052/2020 de 30/06/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 0052/2020 – dispensa de licitação nº. 012/2020, para contratação de empresa para sondagem de reconhecimento de subsolo.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípua, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 052/2020, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade da contratação da empresa TTS SERVIÇOS DE SONDAgens E PERFURAÇÕES DO SOLO EIRELI.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhabosco
Valéria M. Quintanilha Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal




PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 052/2020, Dispensa de Licitação nº 012/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA